Lei nº. 1130 de 18 de Dezembro de 2018

Súmula: Acrescenta o Inciso VI, no Artigo 290, altera alíquota do Item 22, da Tabela II e os valores constantes na Tabela X, no que concerne à Taxa de Coleta de Lixo, do Anexo I, da Lei Municipal nº. 748/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta o Inciso VI, no Artigo 290, da Lei Municipal nº. 748, de 16 de dezembro de 2006, passando a constar a seguinte redação:

"*Art. 290. (...)*

VI – imóvel próprio da sociedade ou instituição sem fins lucrativos que destine à congregar classes patronais ou trabalhadores, com a finalidade de realizar sua união representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo".

Art. 2º. Altera a alíquota do subitem de nº. 22, da Tabela II, do Anexo I, da Lei Municipal nº. 748, de 16 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte alíquota:

22	**Serviços de exploração de rodovia**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5

Art. 3º. Altera a Tabela X, do Anexo I, da Lei Municipal nº. 748, de 16 de dezembro de 2006, passando a vigorar com os seguintes valores:

TABELA X ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO		
Valores em reais, por mês		
ITEM	**FAIXA POR M³ DE ÁGUA**	**VALORES**
I	Taxa Social	R$ 9,39
II	Até 10m³	R$ 12,52
III	De 11 a 20 m³	R$ 14,04
IV	De 21 a 30 m³	R$ 15,56
V	DE 31 a 40 m³	R$ 17,08
VI	De 41 a 50 m³	R$ 18,60
VII	Acima de 50 m³	R$ 20,12

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

Publicado no jornal DOE - 89
dia: 21/12/18 pg 16